



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Segunda-feira • 8 de Abril de 2024 • Ano XX • Nº 10491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 46



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Luciene Maria Neri Pinto de Oliveira / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZDDN0YYMJYZODIWODREQZ

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 153, DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ANTÔNIO EDUARDO FONSECA DINIZ**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Públicos, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 08 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, de 03 de abril de 2024

“Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica art. 53, III e VI e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.729/2022 (06/12/2022) determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 1729/2022 (06/12/2022), no âmbito da Administração Pública Municipal e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para fins desse decreto considera-se:

I – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V – Pregoeiro: denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

Art. 3º - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 4º Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

Art. 5º - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º – Na hipótese do *caput*, é **vedado** ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 6º - Ato próprio da Autoridade Competente designará o(s) Agente(s) de Contratação ou Pregoeiro(s) e Equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.

§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

IV – os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 8º - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação contarão com o apoio, sempre quando requisitados, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, equipes de apoio, comissões de contratação e demais servidores municipais envolvidos em todas as etapas das



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os dispositivos do Decreto Municipal nº 277/2023 (29/08/2023).

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste decreto às aquisições e contratações cujos editais tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023 que tenha como fundamento legal as regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, como determina o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 198 (28/06/2023).

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de abril de 2024

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, de 03 de abril de 2024.

“Disciplina a aplicação das hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas em razão do valor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deve atender as regras procedimentais previstas no art. 72 da lei 14.133/2021, aplicando-se, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este tipo de contratação.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo – O rito processual para os procedimentos de contratação direta, expresso no art. 72 da lei 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1. documento de oficialização da demanda (DFD);
2. documento do estudo técnico preliminar, *se for o caso*;
3. documento da análise de risco, *se for o caso*;
4. Termo de Referência;
5. Parecer técnico, *se for o caso*, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
6. estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;
7. estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021
8. declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
9. pesquisa de preços, baseado nas regras do Art. 23 da lei 14.133/2021;
10. se a pesquisa de preços for realizada de forma direta com o mínimo 03 (três) fornecedores, deverá ser mediante solicitação formal através de e-mail, anexando o respectivo Termo de Referência ou documento equivalente, com recebimento da resposta da solicitação também devendo ser por e-mail (art. 23, §1º, IV da lei 14133/2021);
11. publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido visando obter propostas adicionais de eventuais interessados;
12. envio de proposta e documento de habilitação por parte dos interessados através do e-mail institucional expresso no Aviso de Dispensa;
13. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

14. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
15. minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso;
16. razão da escolha do contratado;
17. justificativa de preço;
18. justificativa para a contratação direta;
19. Pareceres Jurídico, realizando o controle prévio da legalidade ou lista de verificação do Parecer Jurídico Referencial a ser emitida por servidor;
20. Autorização da Autoridade Competente para contratação direta.

Art. 2º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º - Na elaboração do Parecer Jurídico, de que trata o inciso III do artigo 72 da lei 14.133/2021 e parágrafo segundo do art. 1º deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Primeiro – Será considerada contratação direta por Dispensa de Licitação de baixo valor as aquisições e serviços de valor inferior a 30% (trinta por



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

cento) do valor expresso no Art. 75 I e II da Lei 14.133/21, com as devidas atualizações anuais, consideradas de baixa complexidade, de utilização ordinária ou de entrega imediata, exceto em relação à hipótese do Art. 8 deste Decreto.

Parágrafo Segundo – A hipótese de dispensa do Parecer Jurídico nas compras e serviços descritos no parágrafo primeiro deste artigo, está condicionada à expedição de Parecer Normativo a ser emitido pelo Procurador Geral do Município com as premissas para tais contratações, bem assim na hipótese de utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico através de parecer normativo de aprovação da minuta.

Art. 4º - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social, FGTS e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatórias do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral, de acordo com o que for exigido no Termo de Referência emitido pela demandante.

§2º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração.

§3º - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art.5º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão, na mesma data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor indicadas nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, conforme determina o art. 95 da Lei 14.133/2021.

§1º - O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º - No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§3º - Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados, através de planilha, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Não se aplica ao somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14133/2021, o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) relativos a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças (art. 75, §7º da lei 14.133/2021).

Art. 8º. No caso de contratações diretas a ser realizadas **com recursos de transferências voluntárias oriundas da União**, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao **Sistema de Dispensa Eletrônica** definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021

Art. 9º. Estarão dispensadas da formalização de contratos administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que relativas a despesas de pronto pagamento, de entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

Art. 10. Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os termos do Decreto Municipal 281/2023 (29/08/2023).

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 03 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151, de 03 de abril de 2024.

“Dispõe sobre o processo de contratação direta mediante sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas através de sistema de Dispensa Eletrônica

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram - se:

I – Contratação Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III – Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º São competentes para autorizar a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação as Autoridades máximas dos órgãos e das entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1. documento de oficialização da demanda (DFD);
2. documento do estudo técnico preliminar, *se for o caso*;
3. documento da análise de risco, *se for o caso*;
4. Termo de Referência;
5. Parecer técnico, *se for o caso*, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
6. estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;
7. estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

8. declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
9. pesquisa de preços, baseado nas regras do Art. 23 da lei 14.133/2021;
10. se a pesquisa de preços for realizada de forma direta com o mínimo 03 (três) fornecedores, deverá ser mediante solicitação formal através de e-mail, anexando o respectivo Termo de Referência ou documento equivalente, com recebimento da resposta da solicitação também devendo ser por e-mail (art. 23, §1º, IV da lei 14133/2021);
11. publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido visando obter propostas adicionais de eventuais interessados;
12. envio de proposta e documento de habilitação por parte dos interessados através do e-mail institucional expresso no Aviso de Dispensa;
13. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;
14. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
15. minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso;
16. razão da escolha do contratado;
17. justificativa de preço;
18. justificativa para a contratação direta;
19. Pareceres Jurídico, realizando o controle prévio da legalidade ou lista de verificação do Parecer Jurídico Referencial a ser emitida por servidor;
20. Autorização da Autoridade Competente para contratação direta.

§ 1º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 5º A instrução do processo de contratação direta poderá ser realizada por meio do sistema de gestão de processos eletrônicos, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de contratação direta poderá ser realizada por intermédio do sistema de gestão eletrônico, com plataforma que possa sincronizar os dados competentes.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Parecer Normativo exarado pela Procurador Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, no Diário Oficial do Município (DOM) e Portal da Transparência, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto e das condições gerais da contratação.

Seção II
Da Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 11. Os órgãos e as entidades poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 4º - O somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 ou valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 5º - Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 – O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimento de contratação direta de obras, aquisição de bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Parágrafo Primeiro - O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Segundo - A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

I– divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados através de plataforma eletrônica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação;

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto;

V- o tempo de oferta de lance será definido no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos parâmetros da plataforma eletrônica utilizada.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o item 6 do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica e não obedecerá a etapa de lances, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato de contratação no sistema de compras, sítio e diário oficial e no PNCP.

Art. 13 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º - O órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º - A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º - A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação dos Avisos de Contratação Direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio dos dados disponíveis por parte do Agente de Contratação ou integrantes da equipe de apoio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O órgão ou a entidade usuária do Portal de Compras eletrônico responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

Art. 15 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, e optarem por procedimento de contratação direta, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 16 - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) responsável pela expedição de normas complementares para a execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 17 - Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 282/2023 (29/08/2023).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 152, 03 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é ferramenta técnica de capital importância na fase preparatória do planejamento à contratação por parte do Poder Público, cujo propósito deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na forma do art. 18 e da Lei Federal nº 14.133/2021; **DECRETA:**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem elaborados por seus Órgãos, Unidades Gestoras e Descentralizadas, respectivamente.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade demandante: a unidade administrativa responsável pela elaboração das especificações técnicas com a finalidade de contratar determinado bem e/ou prestação de serviço;

II - dirigente máximo: agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade responsável pela potencial contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas cuja eficiência e eficácia dependem, parcial ou totalmente, de outras soluções já existentes ou que carecem de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO I).

VI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

VII – documento de formalização da demanda: primeiro documento a ser elaborado pela área requisitante da solução, sendo o instrumento através do qual, em regra, se inicia o processo de contratação, seja por licitação ou por contratação direta, dando início ao Plano de Contratações Anual e ao Estudo Técnico Preliminar, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO II).

Art. 3º. O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.

Ar. 4º. No caso da contratação de obras e serviços de engenharia de natureza complexa ou aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais, os ETP serão elaborados de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II

Elaboração
Diretrizes Gerais

Art. 5º. Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º. Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas nos autos do processo, observado, em todo o caso, o rito estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades ou consórcios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada com até 5 dias consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, se for este o caso.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou agentes públicos para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, observando-se a realidade do caso concreto; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Art. 8º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 9º. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de pequeno valor, estabelecido em regulamento Municipal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

V- nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de bens comuns e contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor expressa no inciso I deste artigo e nas hipóteses dos arts. 75, I, II, VII, VIII, art. 90, §7º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – em outras hipóteses a serem regulamentadas por ato da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 10. Fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

II – na elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 11. A motivação para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser apresentadas com elementos suficientes, clara e coerente, não sendo considerada fundamentada a justificativa que apenas:

I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso, como exige o art. 20 da LINDB;

III - genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art.12. Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, **quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 058, de 08 de agosto de 2022 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere a elaboração de Estudo Técnico Preliminar definido nos §1º, §2º e 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art.13. Os órgãos, por seus agentes públicos responsáveis, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato capaz de desconstituir a precípua finalidade a que se propõe o Estudo Técnico Preliminar ou que, direta ou indiretamente, contribua para uma informação ou declaração categoricamente grosseira, em prejuízo ao interesse público e ao erário municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico de domínio municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os dispositivos do Decreto Municipal nº 279/2023 (29/08/2023).

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 03 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2024

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.	
ETP Nº ____/20XX	Data da Elaboração: __/__/20XX
Secretaria/servidor responsável: <ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Expor as justificativas e/ou motivos para a contratação, considerando o problema (necessidade do bem ou serviço) a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.
Obs.: Será o mesmo texto da justificativa do Termo de Referência/Projeto Básico.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.
Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, etc.
Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:
Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e
b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Qual a estimativa de quantidades?

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc), de modo a possibilitar a economia de escala.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Obs: Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação será dividida em lotes ou em itens separados?

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- Ser técnica e economicamente viável;
- Que não haverá perda de escala; e
- Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da secretaria solicitante para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

desnecessidade ou inviabilidade.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações citando onde se enquadra a contratação no PPA, LDO, LOA ou a legislação (lei, decreto) que visa atender, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?

Se o produto ou serviço possuir potencial poluidor, deverá ter critérios para reduzi-lo. Ex: exigir o recolhimento das embalagens de agrotóxico/medicamentos pelo fornecedor para o devido descarte, o uso de material reciclado...etc.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão.

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL/INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Local, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Identificação (carimbo) e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is)

Identificação (carimbo) e assinatura da autoridade competente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2024

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda: Matrícula:
E-mail: Telefone: ()
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação <p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.</p>
*Nota A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o <u>consumo/utilização</u> do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.
Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1				
2				
3				

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A pedido, fica exonerada **CAMILE LIMA BISPO**, do cargo em comissão de Chefe de divisão espaço CRIAR VIII, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 05 de abril de 2023.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 139, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **MANOEL SAMUEL DE SOUSA**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 04 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154, DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **PRISCILLA OLIVEIRA DA CRUZ**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Promoção e Vigilância a Saúde - CC - 2, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 08 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155, DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, do cargo em comissão de Subgerente do CEREST, símbolo - CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 08 de abril de 2024.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal